

Pedido de Visto de Residência
Para a fixação de residência
de reformados/aposentados, pensionistas, religiosos
e pessoas que vivam de rendimentos

Requerente de Visto Nome Completo:	
E-Mail:	
Telemóvel (Celular) com DDD:	
Motivo da deslocação a Portugal:	
<u>Documentação Obrigatória para</u> <u>Este Tipo de Pedido de Visto</u>	<u>Documento</u> <u>Entregue</u>
	<u>SIM</u> <u>NÃO</u>

1 - Declaração do próprio requerente (legível e deverá estar datada e assinada) com a indicação das condições da estada prevista, incluir o comprovante do alojamento (ver item 8) mencionar os meios financeiros, período de permanência e onde ficará alojado (informar o nome, e-mail, telefone e endereço completo da pessoa ou do estabelecimento).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 - Formulário de pedido de visto devidamente preenchido em letra legível, datado e assinado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 - Entregar o passaporte e fotocópia simples e legível do passaporte (somente páginas de identificação e das folhas usadas). O passaporte deverá ter a validade 3 meses superior a data de regresso prevista.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 - Se for estrangeiro no Brasil , fotocópia simples da carteira de identidade: (RNE) / AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA no Brasil. A validade pelo menos 3 meses superior a data de regresso prevista.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 - 2 (duas) fotografias 3x4 a cores e recentes (menos de 1 ano) e em bom estado, sem óculos, sem chapéu/boné, sem lenço e sem brincos grandes, com o rosto em evidência e fundo branco. Uma deverá estar colada no lugar apropriado no formulário que foi preenchido e a outra com o nome no verso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 - Seguro de viagem internacional válido -Trazer e cópia simples e legível do seguro de viagem internacional, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica e hospitalar urgente, óbito e eventual repatriamento durante toda a estada em Portugal. Ou, em alternativa: - Poderá utilizar o PB4/BR13 – Certificado de Direito à Prestação de Cuidados de Saúde como seguro (não sendo necessário fazer outro tipo de seguro), com validade igual ou superior à data de término do visto solicitado (https://gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-de-direito-a-assistencia-medica).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 - Original do atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal - poderá ser obtido no site www.dpf.gov.br com a Apostila de Haia, que é feito em tabelionato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 - O alojamento pode ser comprovado através da apresentação de um dos seguintes itens: - Comprovante/contrato de arrendamento de habitação feito em nome do próprio requerente e com as assinaturas reconhecidas ou Aquisição de imóvel em Portugal em nome do requerente ou - Reservas em hotel, albergue, pensão, etc de no mínimo uma semana.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<p>9 - Aposentados, Reformados, Pensionistas: Comprovativo dos meios de subsistência: Comprovativo da aposentadoria/pensão, apresentar obrigatoriamente a cópia da última declaração de imposto de renda, os 3 últimos contra-cheques, os 3 últimos extractos bancários das contas no Brasil, da poupança, e poderá complementar com contrato de locação de imóveis, aplicações financeiras, etc.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>10 - Pessoas que vivam de rendimentos próprios: - Documentos comprovativos da existência e montante de rendimentos provenientes de bens móveis ou imóveis ou da propriedade intelectual, ou ainda, de aplicações financeiras (declaração completa do último, e conforme aplicável, DECORE, contrato social ou de locação, extratos bancários recentes, etc., - O requerente de visto deve comprovar que possui esses meios de subsistência disponíveis em Portugal.</p>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<p>11 - Os requerentes de visto para aposentados, reformados, pensionistas e para pessoas que vivam de rendimentos próprios, deverão comprovar que possui esses meios de subsistência disponíveis em Portugal, conforme o n.º 6 e 7 do art.º 5.º da Portaria 1563/2007, deverá possuir 12 salários mínimos português, disponíveis numa conta num Banco em Portugal e comprovar através de extrato da conta bancária recente.</p> <p>Artigo 2.º Meios de subsistência</p> <p>1 - Para efeitos da presente portaria, considera-se «Meios de subsistência» os recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para as necessidades essenciais do cidadão estrangeiro e, quando seja o caso, da sua família, designadamente para alimentação, alojamento e cuidados de saúde e higiene, nos termos do disposto na presente portaria.</p> <p>2 - O critério de determinação dos meios de subsistência é efectuado por referência à retribuição mínima mensal garantida nos termos do n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho, adiante designada por RMMG, atenta a respectiva natureza e regularidade, líquida de quotizações para a segurança social com a seguinte valoração per capita em cada agregado familiar:</p> <p>a) Primeiro adulto 100 %; b) Segundo ou mais adultos 50 %; c) Crianças e jovens com idade inferior a 18 anos e filhos maiores a cargo 30 %.</p> <p>Artigo 5.º Visto de residência</p> <p>6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cidadão estrangeiro requerente de visto de residência deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º, assegurados por período não inferior a 12 meses, a comprovar pelos seguintes meios:</p> <p>a) No caso de cidadão estrangeiro reformado, através de documento comprovativo do respectivo rendimento, bem como da garantia do seu recebimento ou disponibilidade de outros rendimentos em território nacional;</p> <p>b) No caso de cidadão estrangeiro que viva de rendimentos de bens móveis ou imóveis, da propriedade intelectual ou de aplicações financeiras, através de documento comprovativo da existência e montante de tais rendimentos, bem como da sua disponibilidade em Portugal.</p> <p>7 - O cidadão estrangeiro com a qualidade de ministro de culto, membro de instituto de vida consagrada ou que exerça profissionalmente atividade religiosa e que, como tal, seja certificado pela Igreja ou comunidade religiosa a que pertença, através de declaração dos órgãos competentes da respectiva Igreja ou comunidade religiosa devidamente reconhecida nos termos da ordem jurídica portuguesa, deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos 1 e 2 do artigo 2.º, assegurados por período não inferior a 12 meses, podendo os rendimentos ser reduzidos a metade quando comprove ter assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90 % quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p>		
<p>12 - Para Religiosos: - Documento que certifique que a qualidade de ministro do culto ou de membro de instituto de vida consagrada do requerente emitidos pela Igreja ou Comunidade religiosa a que pertença, reconhecida pela ordem jurídica portuguesa.</p> <p>- Os meios de subsistência podem ser reduzidos a metade quando comprove ter assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90% do montante quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

13 – Todos os formulários preenchidos, datados e assinados.



14 - Para os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:

- Seguro de saúde,
- Reserva das passagens de regresso,
- Alojamento,
- Meios de subsistência.

Desde que:

- **Termo de responsabilidade**, com assinatura reconhecida, em Portugal, subscrito por um cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, apresentando cópia simples e legível do documento de residência em Portugal, que garanta alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.
- Apresentando o IRS (imposto de renda português) do último ano.
- Apresentar extrato bancário de um banco português dos últimos 3 meses.

15 - **Nota:**

- **Apresentar obrigatoriamente fotocópia simples e legível do comprovante de residência no Estado do Grande do Sul (deverá ser recente com menos de 3 meses), poderá ser contas de água, luz, telefone, internet, cartão de crédito, tv a cabo, etc, e deverá estar, obrigatoriamente em nome do interessado ou do cônjuge.**

- Todos os formulários preenchidos em letra legível, datados e assinados.
- Os preenchimentos dos formulários são da exclusiva responsabilidade do requerente de visto.
- Traga este check list impresso e com seu cabeçalho devidamente preenchido, datado e assinado.
- **Dúvidas:** info.portoalegre@mne.pt
- Consulte a legislação em vigor em <https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional>
- Meios de subsistência – Portaria nº. 1563/2007, de 6 de dezembro.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202____.

Assinatura conforme está no passaporte

DECLARAÇÃO _____ (Nome completo do requerente), declaro que:

Pretendo que o meu pedido de visto seja analisado pelo Posto Consular com os documentos em falta assinalados na lista anexa;

Tomei conhecimento de que:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.

- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.

- Sempre que forem solicitados pelo Posto Consular documentos adicionais ou em falta ao requerente, a análise do pedido é suspensa até à sua apresentação.

- O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos. –

Quaisquer falsas declarações implicarão a recusa do pedido de visto ou a anulação de um visto que já tenha sido concedido e me tornam passível de ação judicial nos termos da legislação portuguesa. –

Todas as comunicações e notificações respeitantes ao pedido de visto apresentado poderão ser efetuadas para o endereço eletrónico indicado no campo 19. do formulário do pedido de visto, considerando-se as mesmas efetuadas, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 5 e 6.º do artigo 113.º do CPA, no momento em que aceda ao específico correio enviado ou, em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, no quinto dia útil posterior ao seu envio.

Data:

Porto Alegre _____/_____/202_____

Assinatura: _____